

Procon Municipal de Maracanaú - CE

FA: 2510056400100061301

Protocolo BMG Nº: 373211808

Nome do Reclamante: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Olá Antônio,

Primeiramente, reforçando que nosso intuito como Ouvidoria é a constante melhoria dos nossos processos de atendimento para ouvir, entender e atender nossos consumidores. Por isso, a Ouvidoria Bmg analisou e já temos um retorno da demanda registrada junto ao **Procon Municipal de Maracanaú – CE**.

1- Resumo da reclamação por parte da autora e as soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como as soluções que serão apresentadas pelo Bmg:

Resumo da manifestação CIP: Consumidor Relata o consumidor que, ao procurar o banco ora reclamado para resolver uma pendência financeira, foram apresentadas quatro opções de acordo. O consumidor aceitou a opção que consistia no pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 46,76 (quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) cada. Foi informado ao consumidor que, mediante o pagamento da primeira parcela, seu nome seria retirado do Serasa. A parcela foi paga no dia 09/10. Após a data do pagamento, o consumidor constatou que seu nome não havia sido retirado. Em contato com a reclamada para questionamento, foi informado que o prazo para a retirada seria de 5 (cinco) dias. Contudo, até a presente data, seu nome ainda não foi excluído do Serasa. Com isso, solicita esclarecimentos.

Solução Bmg: Esclarecimentos prestados e ofertado a antecipação das parcelas para quitação total do seu saldo devedor.

EMPRÉSTIMO CRÉDITO NA CONTA

O motivo da sua reclamação é referente ao Empréstimo Crédito na Conta, firmado nas seguintes condições abaixo:

CONTRATO	DATA	VALOR	PARCELAS QTD	PARCELAS VALOR	SITUAÇÃO
310247667	22/10/2025	R\$ 1.404,73	35	R\$ 47,76	ABERTO
322015405	25/03/2025	R\$ 177,25	05	R\$ 36,49	EM ATRASO
320928341	26/04/2021	R\$ 324,59	01	R\$ 533,51	EM ATRASO

Conforme descrito no seu contrato de Empréstimo Pessoal Crédito na Conta, os pagamentos das parcelas mensais são realizados através débito automático efetuado diretamente na sua conta corrente. Essa informação consta no termo de adesão e as taxas de juros aplicadas estão de acordo com as regulamentações e as tarifas praticadas no mercado financeiro.

Esclarecemos que em todo caso, foi apresentada a condição geral do produto e a característica específica da operação – como valores, data de vencimento e taxa de juros – no momento da contratação.

Sendo assim, ao analisarmos o contrato utilizado para a formalização em referência, não foi localizada irregularidade no ato da contratação e, a fim de que não restem dúvidas, anexamos a essa resposta a cópia deste contrato. Sendo assim, não será possível prosseguirmos com o cancelamento da operação ou suspensão da cobrança.

Canais de Atendimento do Banco Bmg**Central de Relacionamento Cartões Bmg**Tel (fixo) **0800 770 1790**Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.**Ouvidoria**☎ **0800 723 2044**

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

SAC☎ **0800 979 9099**24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

CONTRATO 310247667:

Mediante vossa solicitação informamos que, o acordo informado foi referente ao seu contrato de nº 310247667, formalizado em: 1 + 35 parcelas, no valor da Entrada: 47,76. Data da Entrada: 14/10/2025. Valor das Demais Parcelas: 47,76. Prestações Envolvidas no Acordo: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 do contrato 310247667. Forma Pagamento: Boleto. Informamos, ainda, que restam 35 parcelas remanescentes.

CONTRATOS 322015405 e 320928341:

Após análises terem sido realizadas, informamos que não foi paga nenhuma parcela, porém, no intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, o Banco Bmg apresenta as seguintes propostas de acordo:

- Contrato nº **322015405**

- Valor para pagamento à vista: 157,92
- Parcelamento de 06x no valor de R\$ 29,06

Proposta válida até dia 05 de novembro de 2025

- Contrato nº **320928341**

- Parcelamento de 06x no valor de R\$ 57,64
- Parcelamento de 12x no valor de R\$ 30,82

Proposta válida até dia 05 de novembro de 2025

Informações importantes da negociação:

- Os pagamentos das propostas serão realizados mediante boleto bancário.
- A proposta é válida até o dia **05/11/2025**.
- Se ocorrer debito em conta o valor será amortizado.
- A implantação do acordo está condicionada ao envio de um número de telefone celular e e-mail atualizado.

2- Tentativas de contato:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, conforme as datas descritas no quadro abaixo, porém não obtivemos sucesso.

DATA DO CONTATO	MEIO DE CONTATO	DADOS DO CONTATO
28 de outubro de 2025	Telefone	(85) 99622-5946

Canais de Atendimento do Banco Bmg**Central de Relacionamento Cartões Bmg**

Tel (fixo) **0800 770 1790**

Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

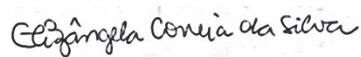
SAC

0800 979 9099

24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Caso tenha alguma dúvida, poderá acionar a Ouvidoria do Banco Bmg por atendimento exclusivo via Whatsapp. Nos dê um “oi” no número (11) 4002 7007, digitando a palavra OUVIDORIA, seu CPF e o protocolo de atendimento, que um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,



Elizângela Correia



Michelle Lattaruzo Bessa

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) **0800 770 1790**

Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

SAC

0800 979 9099

24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 2840031	
QUADRO I – DEVEDOR(A):			
Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO CPF: 360.305.383-49 Documento de identificação: 2000010368788 / Carteira de Conselho Endereço: R FRANCISCO FIRMINO 66 - CENTRO Cidade: MARACANAÚ Estado: CE CEP: 61.900-120 Data de Nascimento: 28/09/1965 Residente no Brasil Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.			
QUADRO II – CREDOR			
BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou Banco BMG.			
QUADRO III – Características do Crédito			
1 - Valor Principal R\$ 1.948,52	2 - Prazo 15	3 - Vencimento Final 08/03/2022	
4- Valor líquido liberado: R\$ 223,60			
5- Tributos (IOF) R\$ 0,00 ☒ Financiado ☐ Pago no Ato		6- Cadastro (Confecção) R\$ 0,00	
7- Encargos financeiros: Pré-fixado : Taxa efetiva de 18% ao mês e 649,14% ao ano, incidente sobre o valor principal;			
8 – CET – Custo Efetivo Total –: 649,14% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.			
8.1. Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total			
Descrição	Valores R\$	% Percentual	
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.948,52	100%	
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 223,60	11,48% do Valor total deste Contrato	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 0,00	0% do Valor total deste Contrato	
c ₁) tarifa (item 6):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato	
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato	
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato	
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato	
9 – Finalidade do Crédito:			
☒ Sem destinação específica			
☒ O(A) DEVEDOR(A) reconhece como líquida, certa e exigível a dívida a ser paga ao CREDOR no montante de R\$ 1.724,92, decorrente do(s) contrato(s) nº 305466202 (“Dívida”). Deste modo, o(a) DEVEDOR(A) autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o CREDOR utilize integralmente o valor objeto do presente Empréstimo Pessoal para amortização/quitação da Dívida. Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados ao(à) DEVEDOR(A) conforme Quadro V abaixo.			
10 - ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☐ Sim ☒ Não			
<u>O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que a contratação do seguro abaixo é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro.</u>			
Informações sobre o seguro: Seguradora: Generali Brasil Seguros S/A - CNPJ: 33.072.307/0001-57 Processo SUSEP nº 15414.001898/97-18 Coberturas: Morte e Invalidez Permanente Total Por Acidente			



Benefícios complementares: Assistência Funeral limitada a R\$3.000,00 e Sorteio Mensal de R\$2.000,00 (Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo, administrados pela Sulamérica Capitalização S/A – SULACAP, CNPJ 03.558.096/0001-04, Processo SUSEP nº 15414.901326/2013-94. Consulte o Regulamento da Promoção Comercial “Prestamista” em www.generali.com.br .

Beneficiários: Primeiro Beneficiário: Banco BMG S/ A (para a quitação do saldo devedor, ou seja, valor que, no momento do sinistro, o segurado tiver em débito com o Banco). Demais Beneficiários: Beneficiários legais (conforme legislação vigente).

Capital Segurado: R\$ 0,00

Prêmio Total: 4,8% sobre capital segurado/12* quantidade de parcelas

Valor do Prêmio: R\$ 0,00

Valor de Prêmio por corbetura

Valor da Parcela Única: R\$ 0,00

☐ Financiado ☐ À vista

10.1. Declarações, Autorização de Débito e Autorização de Renovação

O(A) DEVEDOR(A)/(Segurado) declara que ao contratar o presente seguro, tomou conhecimento na íntegra das condições contratuais do seguro ora contratado, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas pelo(a) mesmo(a).

O(A) DEVEDOR(A)/(Segurado) declara estar ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo presente seguro e que, de acordo com o artigo 766 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderá o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. O(A) DEVEDOR(A)/(Segurado) declara que as informações prestadas pelo mesmo no presente documento são verdadeiras e completas, assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que está em plena e perfeita condição funcional de saúde, não sendo portador de qualquer doença ou distúrbio que possa agravar o seu risco securitário.

O(A) DEVEDOR(A) (Segurado) declara estar ciente de que os valores de Capital Segurado e prêmio, discriminados no item 10 do preâmbulo do presente documento, estão sujeitos à alteração em função da análise de crédito do segurado. Os valores definitivos de cobertura e prêmio serão informados/ ratificados no Certificado Individual, que será enviado ao (a) DEVEDOR(A) após o pagamento do prêmio, observado o previsto na cláusula 2.1. do presente documento, quando da efetivação do crédito, refletindo o valor do crédito liberado pela instituição financeira e respectivo valor de prêmio correspondente àquele crédito. O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que o seguro contratado é Garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A, CNPJ 33.072.307/0001-57 (“GENERALI”), processo SUSEP nº 15414.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generali.com.br.

O(A) DEVEDOR(A) (Segurado) declara estar ciente de que quaisquer informações ou dúvidas relacionadas ao seguro contratado deverão ser esclarecidas diretamente com a GENERALI, por meio da Central de Atendimento a seguir informada: Para capitais e regiões metropolitanas: 3004 58 58 Demais localidades: 0800 70 70 21 SAC: 0800 88 90 200 Deficiente Auditivo e de fala: 0800 88 90 400 Ouvidoria: 0800 88 03 900 Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h(exceto feriados municipais, estaduais e nacionais).

O(A) DEVEDOR(A) (Segurado) declara estar ciente das condições constantes no título de Capitalização da modalidade incentivo emitido pela SULAMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ/MF nº 03.558.096/0001-04, Processo SUSEP nº 15414.901326/2013-94. A Seguradora cede ao(a) DEVEDOR(A)/(Segurado), a título gratuito, o direito de participação em sorteios, tendo como valor da Premiação R\$ 2.000,00, brutos, conforme legislação em vigor. O(A) DEVEDOR(A) /(Segurado) concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual.

O(A) DEVEDOR(A) declara estar ciente de que a aceitação do seguro está sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O presente seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O(A) DEVEDOR(A)/(Segurado) poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL			Número 2840031	
As Condições Contratuais/Regulamento do presente produto estão protocolizadas pela Seguradora junto à Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de Processo constante da Apólice/Proposta.					
QUADRO IV - Forma de Pagamento:					
O Valor Principal indicado no Quadro III 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos neste Contrato, será pago em 15 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 363,92, a serem pagas no dia 8 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.					
QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo:					
☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: 0 Conta nº: 5344670-7					
☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:					
QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)					
Empresa help! - MG - Contagem - Laranjeiras			CNPJ 12.228.772/0001-64		
Endereço BETIM 470 , - DE 310 A 498 - LADO PAR			Bairro VILA UNIVERSAL		
Cidade BETIM - MG	Estado MG	CEP 32678014	Telefone (31) 3397-6639		
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:					
Nome: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA			CPF: 121.993.946-38		
QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:					

1 . NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A) e após a análise de crédito descrita no item “1.1” abaixo, concede-lhe o empréstimo, sem finalidade específica, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III do preâmbulo. **1.1** O presente Contrato é celebrado sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 121 e 127 do Código Civil, consistente no enquadramento do Cliente na política interna de crédito do Banco BMG. Caso não seja constatado nenhum impedimento para concessão do empréstimo objeto deste Contrato, o Banco BMG disponibilizará o crédito na forma disposta no item “2” abaixo, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato. **1.2** Caso o Cliente não seja aprovado na política interna de crédito do Banco BMG, o presente Contrato será considerado resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o Cliente tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. Neste caso, o Banco BMG comunicará o Cliente de tal fato em até 10(dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A) receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, assinalada no Quadro V, condicionado à verificação satisfatória, pelo CREDOR, do cumprimento das condições pactuadas entre a Partes. **2.1. REDUÇÃO PROPORCIONAL:** O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO QUADRO III 1. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR NOTIFICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O



NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.

4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7” do Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.2. CET - Custo Efetivo Total:** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas devidos em razão da celebração deste Contrato.

4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O EMPRÉSTIMO PREVISTO NESTE CONTRATO TEM COMO ELEMENTO ESSENCIAL A SUA FORMA DE COBRANÇA, QUAL SEJA O DÉBITO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) DO DEVEDOR INDICADAS NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. ENTRETANTO, CASO A REFERIDA CONTA SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO(A) DEVEDOR(A) E O(A) DEVEDOR(A) VENHA A, UNILATERALMENTE, ALTERAR O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, OU SEJA, SEUS RENDIMENTOS MENSIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, OU SE A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA FOR ENCERRADA POR INICIATIVA UNILATERAL DO(A) DEVEDOR(A), INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS, AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7”. ACIMA PODERÃO SER ELEVADOS. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR NOTIFICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. NÃO HAVERÁ ELEVAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS CASO A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR(A) PARA OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA OCORRA EM RAZÃO DE ORDEM EMITIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS PARA CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO BANCÁRIO À CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, SEM A INTENÇÃO DO DEVEDOR(A). CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS DA CONTA EM QUE O(A) DEVEDOR(A) RECEBE OS RENDIMENTOS OU DE OUTRA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO (A) DEVEDOR(A) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR(A) INFORMANDO A NOVA FORMA DE COBRANÇA.



5 . FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

5.1. O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente nas contas indicados no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, podendo, inclusive, efetuar lançamentos fracionados em contas diferentes para pagamento do valor total da parcela indicada no Quadro IV acima. **5.3.** O(A) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a debitar, diretamente ou por meio de agente de cobrança, as quantias devidas de quaisquer outras contas correntes ou contas poupança, ainda que não estejam relacionadas no Termo de Autorização de Débito em Conta, bem como daquelas que venham a ser abertas pelo(a) DEVEDOR(A) após a data de assinatura desse Termo de Autorização. **5.4.** O CREDOR poderá, ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o(a) DEVEDOR(A) arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, estabelecido no Quadro III, item “1” acima, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. **5.6.** Qualquer recebimento de quaisquer valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6 . ENCARGOS MORATÓRIOS: sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos cobrados no item 7 do Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários advocatícios, limitados nos termos da cláusula 5.4 acima. **6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(a) DEVEDOR(A), resultando ela do simples inadimplemento.

7 . VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei, nas hipóteses previstas de forma esparsa ao longo deste Contrato, bem nas seguintes hipóteses:

- (a) se o(a) DEVEDOR(A) propuser qualquer medida judicial contra o CREDOR;
- (b) se por qualquer ato do(a) DEVEDOR(A), e sem o consentimento do CREDOR, for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação a dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
- (c) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo(a) DEVEDOR(A) neste Contrato em relação às condições e obrigações determinadas;
- (d) inadimplemento, pelo(a) DEVEDOR(A), de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (e) apontamentos em sistema de informações ou consulta de crédito relativos ao inadimplemento de obrigações do(a) DEVEDOR(A), encerramento de conta de depósito do(a) DEVEDOR(A), ainda que decorrente de dívida contraída com outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;



(f) propositura de qualquer medida judicial contra o(a) DEVEDOR(A) que, a critério do CREDOR, possa reduzir seu patrimônio;

(g) se não houver acordo quanto a fixação do reajuste monetário de que trata a Cláusula 4.4 do presente Contrato; e

(h) alteração do estado econômico-financeiro do DEVEDOR(A) que reduza, de acordo com a análise de crédito do CREDOR, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o CREDOR ou perante terceiros.

8. RESTRIÇÃO CADASTRAL: O(A) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a obter informações perante o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou qualquer outro órgão de informação ou consulta de créditos, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, e nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes em tais órgãos. **8.1.** Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é dada em caráter irrevogável e irretratável. **8.2.** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) DEVEDOR(A), mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **9.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III -1 acima. O(A) DEVEDOR(A) declare-se ciente que, na hipótese tratada por esta cláusula, receberá valor a menor do contratado no Quadro III -1 acima em razão da compensação realizada.

10. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, item “8.1” do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **10.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **10.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(à) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **10.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.



11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro e escolha pelo seu pagamento de forma financiada, o valor do prêmio será financiado e incluído no valor das parcelas, bem como incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. O CREDOR irá descontar o valor do prêmio do seguro do valor do empréstimo e repassar à Seguradora contratada, constando o CREDOR como beneficiário primário. Na hipótese de quitação antecipada do empréstimo, a vigência originalmente contratada ficará mantida, conforme constante no Certificado Individual encaminhado ao cliente/segurado. Em caso de sinistro coberto e devido, a indenização será paga ao CREDOR até o limite do saldo devedor da operação firmada por meio do presente Contrato e, em havendo, ainda, saldo credor a favor do segurado, será o mesmo pago aos seus beneficiários, conforme Condições Gerais e Especiais da Apólice. Ressalte-se que o(a) DEVEDOR(A) poderá solicitar o cancelamento do seguro, de acordo com as Condições Gerais da Apólice. O(A) DEVEDOR(A) autoriza que o CREDOR debite o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada nos termos do presente Contrato.

12. PROTEÇÃO DE DADOS: O(A) DEVEDOR(A) autoriza, de forma irrevogável e irretratável o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao(a) DEVEDOR(A) os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo(a) DEVEDOR(A). **12.3.** O(A) DEVEDOR(A) desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

13. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, a(i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **13.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal. **13.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação



14. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, fica assegurado ao DEVEDOR(A) a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes neste Contrato; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

15. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

16. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados no presente Contrato.

17. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados, admitindo-se, ainda, a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou qualquer outro meio válido de assinatura eletrônica, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) DEVEDOR(A).

17.1. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o (a) DEVEDOR(A) e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **17.2.** O DEVEDOR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do EMITENTE, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR eventual alteração de endereço. **18.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos que lhe assegura o presente Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). Eventual tolerância do CREDOR não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

18.2. O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado através de instrumento escrito assinado por todas as partes. **18.3.** Qualquer comunicado ou informação referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados no Quadro I do preâmbulo. **18.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **18.4.1.** Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **18.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato. **18.6.** Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

19. FORO: Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 2840031	
---	---------------------------------------	-------------------	--

Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: BETIM - MG Data: 18/12/2020

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A): _____ Aut. Eletrônica: 36030538349.2840031.20201218.142636

Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CPF ou CI: 360.305.383-49

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



AA1213123406


QUADRO I – DEVEDOR(A):

Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CPF: 360.305.383-49

Documento de identificação: 2000010368788 / Carteira de Conselho

Endereço: R FRANCISCO FIRMINO 66 - CENTRO

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.900-120

Data de Nascimento: 28/09/1965

Residente no Brasil

Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.

QUADRO II – CREDOR
BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou Banco BMG.

QUADRO III – Características do Crédito

1 - Valor Principal R\$ 1.844,68	2 - Prazo 15	3 - Vencimento Final 05/03/2021
-------------------------------------	-----------------	------------------------------------

4- Valor líquido liberado: R\$ 866,32

5- Tributos (IOF)

R\$ 52,29

☒ Financiado ☐ Pago no Ato

6- Cadastro (Confecção)

R\$ 0,00

7- Encargos financeiros: **Pré-fixado**: Taxa efetiva de 18,01% ao mês e 649,58% ao ano, incidente sobre o valor principal;

8 – CET – Custo Efetivo Total –: 702,35% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

8.1. Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.844,68	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 866,32	46,96% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 162,97	8,83% do Valor total deste Contrato
c ₁) tarifa (item 6):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 52,29	2,83% do Valor total deste Contrato
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 110,68	6,00% do Valor total deste Contrato
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato

9 – Finalidade do Crédito:

☒ Sem destinação específica

☒ O(A) DEVEDOR(A) reconhece como líquida, certa e exigível a dívida a ser paga ao CREDOR no montante de R\$ 839,61, decorrente do(s) contrato(s) nº 294730109 (“Dívida”). Deste modo, o(a) DEVEDOR(A) autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o CREDOR utilize integralmente o valor objeto do presente Empréstimo Pessoal para amortização/quitação da Dívida. Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados ao(à) DEVEDOR(A) conforme Quadro V abaixo.

QUADRO IV - Forma de Pagamento:

O Valor Principal indicado no Quadro III 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos neste Contrato, será pago em 15 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 363,92, a serem pagas no dia 8 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo:

☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: 1 Conta nº: 5344670-7

☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:

QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa help! Maracanau			CNPJ 00.341.350/0018-60
Endereço Maracanaú 449			Bairro Jereissati I
Cidade Maracanaú - CE	Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2448

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:

Nome: ZILDA DE MESQUITA FREIRE	CPF: 016.542.113-46
-----------------------------------	------------------------

QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:

1 . NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A) e após a análise de crédito descrita no item “1.1” abaixo, concede-lhe o empréstimo, sem finalidade específica, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III do preâmbulo. **1.1** O presente Contrato é celebrado sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 121 e 127 do Código Civil, consistente no enquadramento do Cliente na política interna de crédito do Banco BMG. Caso não seja constatado nenhum impedimento para concessão do empréstimo objeto deste Contrato, o Banco BMG disponibilizará o crédito na forma disposta no item “2” abaixo, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato. **1.2** Caso o Cliente não seja aprovado na política interna de crédito do Banco BMG, o presente Contrato será considerado resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o Cliente tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. Neste caso, o Banco BMG comunicará o Cliente de tal fato em até 10(dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A) receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, assinalada no Quadro V, condicionado à verificação satisfatória, pelo CREDOR, do cumprimento das condições pactuadas entre a Partes.

2.1. REDUÇÃO PROPORCIONAL: O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO QUADRO III 1. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR NOTIFICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.



4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7” do Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.2. CET - Custo Efetivo Total:** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas devidos em razão da celebração deste Contrato.

4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O EMPRÉSTIMO PREVISTO NESTE CONTRATO TEM COMO ELEMENTO ESSENCIAL A SUA FORMA DE COBRANÇA, QUAL SEJA O DÉBITO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) DO DEVEDOR INDICADAS NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. ENTRETANTO, CASO A REFERIDA CONTA SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO(A) DEVEDOR(A) E O(A) DEVEDOR(A) VENHA A, UNILATERALMENTE, ALTERAR O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, OU SEJA, SEUS RENDIMENTOS MENSAIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, OU SE A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA FOR ENCERRADA POR INICIATIVA UNILATERAL DO(A) DEVEDOR(A), INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS, AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7”. ACIMA PODERÃO SER ELEVADOS. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR NOTIFICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. NÃO HAVERÁ ELEVAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS CASO A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR(A) PARA OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA OCORRA EM RAZÃO DE ORDEM EMITIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS PARA CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO BANCÁRIO À CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, SEM A INTENÇÃO DO DEVEDOR(A). CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS DA CONTA EM QUE O(A) DEVEDOR(A) RECEBE OS RENDIMENTOS OU DE OUTRA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO (A) DEVEDOR(A) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR(A) INFORMANDO A NOVA FORMA DE COBRANÇA.

5 . FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

5.1. O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente nas contas indicados no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, podendo, inclusive, efetuar lançamentos fracionados em contas diferentes para pagamento do valor total da parcela indicada no Quadro IV acima. **5.3.** O(A) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a debitar, diretamente ou por meio de agente de cobrança, as quantias devidas de quaisquer outras contas correntes ou contas poupança, ainda que não estejam relacionadas no Termo de Autorização de Débito em Conta, bem como daquelas que venham a ser abertas pelo(a) DEVEDOR(A) após a data de assinatura desse Termo de Autorização. **5.4.** O CREDOR poderá,

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o(a) DEVEDOR(A) arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, estabelecido no Quadro III, item “1” acima, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. **5.6.** Qualquer recebimento de quaisquer valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos cobrados no item 7 do Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários advocatícios, limitados nos termos da cláusula 5.4 acima. **6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(a) DEVEDOR(A), resultando ela do simples inadimplemento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei, nas hipóteses previstas de forma esparsa ao longo deste Contrato, bem nas seguintes hipóteses:

- (a) se o(a) DEVEDOR(A) propuser qualquer medida judicial contra o CREDOR;
- (b) se por qualquer ato do(a) DEVEDOR(A), e sem o consentimento do CREDOR, for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação a dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
- (c) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo(a) DEVEDOR(A) neste Contrato em relação às condições e obrigações determinadas;
- (d) inadimplemento, pelo(a) DEVEDOR(A), de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (e) apontamentos em sistema de informações ou consulta de crédito relativos ao inadimplemento de obrigações do(a) DEVEDOR(A), encerramento de conta de depósito do(a) DEVEDOR(A), ainda que decorrente de dívida contraída com outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (f) propositura de qualquer medida judicial contra o(a) DEVEDOR(A) que, a critério do CREDOR, possa reduzir seu patrimônio;
- (g) se não houver acordo quanto a fixação do reajuste monetário de que trata a Cláusula 4.4 do presente Contrato; e
- (h) alteração do estado econômico-financeiro do DEVEDOR(A) que reduza, de acordo com a análise de crédito do CREDOR, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o CREDOR ou perante terceiros.



8. RESTRIÇÃO CADASTRAL: O(A) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a obter informações perante o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou qualquer outro órgão de informação ou consulta de créditos, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, e nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes em tais órgãos. **8.1.** Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é dada em caráter irrevogável e irretratável. **8.2.** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) DEVEDOR(A), mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **9.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III -1 acima. O(A) DEVEDOR(A) declare-se ciente que, na hipótese tratada por esta cláusula, receberá valor a menor do contratado no Quadro III -1 acima em razão da compensação realizada.

10. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, item “8.1” do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **10.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **10.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(a) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **10.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro e escolha pelo seu pagamento de forma financiada, o valor do prêmio será financiado e incluído no valor das parcelas, bem como incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. O CREDOR irá descontar o valor do prêmio do seguro do valor do empréstimo e repassar à Seguradora contratada, constando o CREDOR como beneficiário primário. Na hipótese de quitação antecipada do empréstimo,



a vigência originalmente contratada ficará mantida, conforme constante no Certificado Individual encaminhado ao cliente/segurado. Em caso de sinistro coberto e devido, a indenização será paga ao CREDOR até o limite do saldo devedor da operação firmada por meio do presente Contrato e, em havendo, ainda, saldo credor a favor do segurado, será o mesmo pago aos seus beneficiários, conforme Condições Gerais e Especiais da Apólice. Ressalte-se que o(a) DEVEDOR(A) poderá solicitar o cancelamento do seguro, de acordo com as Condições Gerais da Apólice. O(A) DEVEDOR(A) autoriza que o CREDOR debite o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada nos termos do presente Contrato.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, a(i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, fica assegurado ao DEVEDOR(A) a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes neste Contrato; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados no presente Contrato.

16. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados, admitindo-se, ainda, a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou qualquer outro meio válido de assinatura eletrônica, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a)

DEVEDOR(A). **16.1.** Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o (a) DEVEDOR(A) e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **16.2.** Autorizo, por fim, o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica entre instituições que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

Banco BMG	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
--	---	--------------------------------------	--

17. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR eventual alteração de endereço. **17.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos que lhe assegura o presente Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). Eventual tolerância do CREDOR não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

17.2. O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado através de instrumento escrito assinado por todas as partes. **17.3.** Qualquer comunicado ou informação referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados no Quadro I do preâmbulo. **17.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **17.4.1.** Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **17.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato. **17.6.** Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

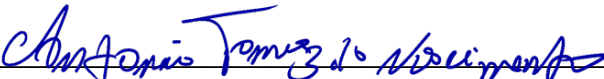
Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: Maracanaú - CE Data: 09/12/2019

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A): 

Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CPF ou CI: 360.305.383-49

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



AA1167891991


QUADRO I – DEVEDOR(A):

Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CPF: 360.305.383-49

Documento de identificação: 2000010368788 / Carteira de Conselho

Endereço: R FRANCISCO FIRMINO 66 - CENTRO

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.900-120

Data de Nascimento: 28/09/1965

Residente no Brasil

Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.

QUADRO II – CREDOR
BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente “CREDOR” ou Banco BMG.

QUADRO III – Características do Crédito

1 - Valor Principal R\$ 1.844,68	2 - Prazo 15	3 - Vencimento Final 05/03/2021
-------------------------------------	-----------------	------------------------------------

4- Valor líquido liberado: R\$ 866,32

5- Tributos (IOF)

R\$ 52,29

☒ Financiado ☐ Pago no Ato

6- Cadastro (Confecção)

R\$ 0,00

7- Encargos financeiros: **Pré-fixado**: Taxa efetiva de 18,01% ao mês e 649,58% ao ano, incidente sobre o valor principal;

8 – CET – Custo Efetivo Total –: 702,35% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

8.1. Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.844,68	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 866,32	46,96% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 162,97	8,83% do Valor total deste Contrato
c ₁) tarifa (item 6):	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato
c ₂) tributos (item 5):	R\$ 52,29	2,83% do Valor total deste Contrato
c ₃) seguro, se houver:	R\$ 110,68	6,00% do Valor total deste Contrato
c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato

9 – Finalidade do Crédito:

☒ Sem destinação específica

☒ O(A) DEVEDOR(A) reconhece como líquida, certa e exigível a dívida a ser paga ao CREDOR no montante de R\$ 839,61, decorrente do(s) contrato(s) nº 294730109 (“Dívida”). Deste modo, o(a) DEVEDOR(A) autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o CREDOR utilize integralmente o valor objeto do presente Empréstimo Pessoal para amortização/quitação da Dívida. Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados ao(à) DEVEDOR(A) conforme Quadro V abaixo.

QUADRO IV - Forma de Pagamento:

O Valor Principal indicado no Quadro III 1. acima, acrescido dos juros e demais encargos previstos neste Contrato, será pago em 15 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 363,92, a serem pagas no dia 8 de cada mês, ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro. O CREDOR se reserva do direito de ajustar a data de pagamento das parcelas, apenas para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida. As parcelas serão debitadas da(s) conta(s) de titularidade do(a) DEVEDOR(A), indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta assinado nesta data.

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo:

☒ Crédito em Conta: Banco: 318 Agência: 58 Tipo da conta: 1 Conta nº: 5344670-7

☐ Transferência ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:

QUADRO VI - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa help! Maracanau			CNPJ 00.341.350/0018-60
Endereço Maracanaú 449			Bairro Jereissati I
Cidade Maracanaú - CE	Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2448

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao cliente:

Nome: ZILDA DE MESQUITA FREIRE	CPF: 016.542.113-46
-----------------------------------	------------------------

QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:

1 . NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A) e após a análise de crédito descrita no item “1.1” abaixo, concede-lhe o empréstimo, sem finalidade específica, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III do preâmbulo. **1.1** O presente Contrato é celebrado sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 121 e 127 do Código Civil, consistente no enquadramento do Cliente na política interna de crédito do Banco BMG. Caso não seja constatado nenhum impedimento para concessão do empréstimo objeto deste Contrato, o Banco BMG disponibilizará o crédito na forma disposta no item “2” abaixo, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato. **1.2** Caso o Cliente não seja aprovado na política interna de crédito do Banco BMG, o presente Contrato será considerado resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o Cliente tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. Neste caso, o Banco BMG comunicará o Cliente de tal fato em até 10(dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A) receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, assinalada no Quadro V, condicionado à verificação satisfatória, pelo CREDOR, do cumprimento das condições pactuadas entre a Partes.

2.1. REDUÇÃO PROPORCIONAL: O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO QUADRO III 1. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR NOTIFICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item “2” do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item “3” do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.



4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item “7” do Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. **4.1.** Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. **4.2. CET - Custo Efetivo Total:** O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas devidos em razão da celebração deste Contrato.

4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O EMPRÉSTIMO PREVISTO NESTE CONTRATO TEM COMO ELEMENTO ESSENCIAL A SUA FORMA DE COBRANÇA, QUAL SEJA O DÉBITO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) DO DEVEDOR INDICADAS NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. ENTRETANTO, CASO A REFERIDA CONTA SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO(A) DEVEDOR(A) E O(A) DEVEDOR(A) VENHA A, UNILATERALMENTE, ALTERAR O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, OU SEJA, SEUS RENDIMENTOS MENSAS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, OU SE A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA FOR ENCERRADA POR INICIATIVA UNILATERAL DO(A) DEVEDOR(A), INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS, AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM “7”. ACIMA PODERÃO SER ELEVADOS. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR NOTIFICARÁ O(A) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. NÃO HAVERÁ ELEVAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS CASO A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR(A) PARA OUTRA CONTA QUE NÃO A CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA OCORRA EM RAZÃO DE ORDEM EMITIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS PARA CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO BANCÁRIO À CONTA INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, SEM A INTENÇÃO DO DEVEDOR(A). CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS DA CONTA EM QUE O(A) DEVEDOR(A) RECEBE OS RENDIMENTOS OU DE OUTRA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO (A) DEVEDOR(A) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR(A) INFORMANDO A NOVA FORMA DE COBRANÇA.

5 . FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

5.1. O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente nas contas indicados no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. **5.2.** O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, podendo, inclusive, efetuar lançamentos fracionados em contas diferentes para pagamento do valor total da parcela indicada no Quadro IV acima. **5.3.** O(A) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a debitar, diretamente ou por meio de agente de cobrança, as quantias devidas de quaisquer outras contas correntes ou contas poupança, ainda que não estejam relacionadas no Termo de Autorização de Débito em Conta, bem como daquelas que venham a ser abertas pelo(a) DEVEDOR(A) após a data de assinatura desse Termo de Autorização. **5.4.** O CREDOR poderá,

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. **5.5.** Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o(a) DEVEDOR(A) arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, estabelecido no Quadro III, item “1” acima, sem prejuízo dos encargos previstos no item “7” do Quadro III. **5.6.** Qualquer recebimento de quaisquer valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos cobrados no item 7 do Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários advocatícios, limitados nos termos da cláusula 5.4 acima. **6.1.** Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(a) DEVEDOR(A), resultando ela do simples inadimplemento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei, nas hipóteses previstas de forma esparsa ao longo deste Contrato, bem nas seguintes hipóteses:

- (a) se o(a) DEVEDOR(A) propuser qualquer medida judicial contra o CREDOR;
- (b) se por qualquer ato do(a) DEVEDOR(A), e sem o consentimento do CREDOR, for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação a dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
- (c) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo(a) DEVEDOR(A) neste Contrato em relação às condições e obrigações determinadas;
- (d) inadimplemento, pelo(a) DEVEDOR(A), de suas obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (e) apontamentos em sistema de informações ou consulta de crédito relativos ao inadimplemento de obrigações do(a) DEVEDOR(A), encerramento de conta de depósito do(a) DEVEDOR(A), ainda que decorrente de dívida contraída com outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (f) propositura de qualquer medida judicial contra o(a) DEVEDOR(A) que, a critério do CREDOR, possa reduzir seu patrimônio;
- (g) se não houver acordo quanto a fixação do reajuste monetário de que trata a Cláusula 4.4 do presente Contrato; e
- (h) alteração do estado econômico-financeiro do DEVEDOR(A) que reduza, de acordo com a análise de crédito do CREDOR, sua capacidade para cumprir quaisquer das obrigações de pagamento assumidas perante o CREDOR ou perante terceiros.



8. RESTRIÇÃO CADASTRAL: O(A) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a obter informações perante o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou qualquer outro órgão de informação ou consulta de créditos, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, e nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes em tais órgãos. **8.1.** Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é dada em caráter irrevogável e irretratável. **8.2.** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) DEVEDOR(A), mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **9.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III -1 acima. O(A) DEVEDOR(A) declare-se ciente que, na hipótese tratada por esta cláusula, receberá valor a menor do contratado no Quadro III -1 acima em razão da compensação realizada.

10. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, item “8.1” do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A). **10.1.** As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor. **10.2.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(a) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. **10.3.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.

11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO – Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro e escolha pelo seu pagamento de forma financiada, o valor do prêmio será financiado e incluído no valor das parcelas, bem como incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. O CREDOR irá descontar o valor do prêmio do seguro do valor do empréstimo e repassar à Seguradora contratada, constando o CREDOR como beneficiário primário. Na hipótese de quitação antecipada do empréstimo,



a vigência originalmente contratada ficará mantida, conforme constante no Certificado Individual encaminhado ao cliente/segurado. Em caso de sinistro coberto e devido, a indenização será paga ao CREDOR até o limite do saldo devedor da operação firmada por meio do presente Contrato e, em havendo, ainda, saldo credor a favor do segurado, será o mesmo pago aos seus beneficiários, conforme Condições Gerais e Especiais da Apólice. Ressalte-se que o(a) DEVEDOR(A) poderá solicitar o cancelamento do seguro, de acordo com as Condições Gerais da Apólice. O(A) DEVEDOR(A) autoriza que o CREDOR debite o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada nos termos do presente Contrato.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, a(i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. **12.1.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal. **12.2.** O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, fica assegurado ao DEVEDOR(A) a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes neste Contrato; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados no presente Contrato.

16. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados, admitindo-se, ainda, a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou qualquer outro meio válido de assinatura eletrônica, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a)

DEVEDOR(A). **16.1.** Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o (a) DEVEDOR(A) e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **16.2.** Autorizo, por fim, o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica entre instituições que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

Banco BMG	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
--	---	--------------------------------------	--

17. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR eventual alteração de endereço. **17.1.** O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos que lhe assegura o presente Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). Eventual tolerância do CREDOR não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

17.2. O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado através de instrumento escrito assinado por todas as partes. **17.3.** Qualquer comunicado ou informação referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados no Quadro I do preâmbulo. **17.4.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. **17.4.1.** Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. **17.5.** Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato. **17.6.** Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL	Número 1567380	
---	---------------------------------------	-------------------	--

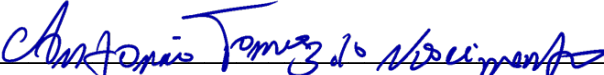
Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade: Maracanaú - CE Data: 09/12/2019

BANCO BMG S.A.

Por:

Cargo:

Assinatura do(a) DEVEDOR(A): 

Nome: ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CPF ou CI: 360.305.383-49

Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicável: _____

Nome:

CPF ou CI:

Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura deste **Contrato**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

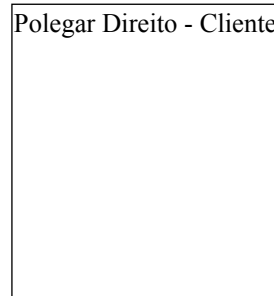
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente



ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



AA1167891991



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS - Cálculo

EM 28/10/2025

FINANCIADO(A): ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CONTRATO: 322015405

DATA DO CONTRATO: 25/03/2025

(Valores em reais)

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Valor no Vencimento	Data da Baixa	Repasse Verba Rescisória	Valor do Pagamento
1/5	22/04/2025	36,49	Em Aberto	-	Em Aberto
2/5	22/05/2025	36,49	Em Aberto	-	Em Aberto
3/5	22/06/2025	36,49	Em Aberto	-	Em Aberto
4/5	22/07/2025	36,49	Em Aberto	-	Em Aberto
5/5	22/08/2025	36,49	Em Aberto	-	Em Aberto



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS - Cálculo

EM 28/10/2025

FINANCIADO(A): ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CONTRATO: 320928341

DATA DO CONTRATO: 26/04/2021

(Valores em reais)

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Valor no Vencimento	Data da Baixa	Repasse Verba Rescisória	Valor do Pagamento
1/1	07/07/2021	533,51	04/12/2023	-	53,35(*)

(*) Pagamento parcial, parte da parcela em aberto.



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS - Cálculo

EM 28/10/2025

FINANCIADO(A): ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

CONTRATO: 310247667

DATA DO CONTRATO: 22/10/2025

(Valores em reais)

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Valor no Vencimento	Data da Baixa	Repasse Verba Rescisória	Valor do Pagamento
1/35	14/11/2025	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
2/35	14/12/2025	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
3/35	14/01/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
4/35	14/02/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
5/35	14/03/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
6/35	14/04/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
7/35	14/05/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
8/35	14/06/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
9/35	14/07/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
10/35	14/08/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
11/35	14/09/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
12/35	14/10/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
13/35	14/11/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
14/35	14/12/2026	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
15/35	14/01/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
16/35	14/02/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
17/35	14/03/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
18/35	14/04/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
19/35	14/05/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
20/35	14/06/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
21/35	14/07/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
22/35	14/08/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
23/35	14/09/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
24/35	14/10/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
25/35	14/11/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
26/35	14/12/2027	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
27/35	14/01/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
28/35	14/02/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
29/35	14/03/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
30/35	14/04/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
31/35	14/05/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
32/35	14/06/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
33/35	14/07/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
34/35	14/08/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto
35/35	14/09/2028	47,76	Em Aberto	-	Em Aberto

